



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021/2022

VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, conforme estabelecido neste acordo.

ABRANGÊNCIA

São abrangidas por este acordo as trabalhadoras e trabalhadores da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, integrantes da categoria profissional representada pelo Sintius.

1- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 - PISO SALARIAL

1.1.1 A CETESB estabelecerá piso salarial de R\$ **3.960,57** (três mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).

1.1.2 A CETESB se compromete a corrigir o piso das profissões, conforme estabelecido na Lei Nº 4950-A, de 22 de abril de 1966 e da Resolução CONFEA nº 397, de 11 de agosto de 1995, equivalente a 9 (nove) salários mínimos, sem prejuízo da aplicação de valores superiores ao citado piso legal, atualizando, automaticamente, no mês do aumento do salário mínimo do Estado de São Paulo ou quando do pagamento, pagar a sua retroatividade.

1.1.3 A CETESB aplicará o mesmo piso salarial, citado na cláusula anterior, a todas as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam carreira de nível universitário.

1.1.4 A CETESB se compromete a criar uma sistemática com imediata implantação de equiparação salarial dos universitários para uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, de acordo com os cargos que constam em edital, considerando a maior remuneração do nível universitário e atendendo ao artigo 461º da CLT e do artigo 7º da Constituição Federal.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

1.1.5 A Cetesb aplicará ao piso da Categoria Profissional Técnico Nível Médio 2/3 (dois terços) do salário do piso universitário.

1.1.6 Será considerado “salário” a maior remuneração das trabalhadoras e trabalhadores (salário, gratificações, ATS e outras vantagens).

1.2 - REAJUSTES/ CORREÇÕES SALARIAIS

Reajuste salarial correspondente à variação integral do custo de vida do ICV-Dieese ou IPC-Fipe, aplicando o mais vantajoso para o trabalhador, acumulado no período de 01/05/2020 à 30/04/2021, a ser aplicado sobre o salário de abril/2021, compensados os aumentos concedidos após a data base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

1.3 - AUMENTO REAL

Aumento real de 10% (dez por cento), aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1.2 para reposição do poder de compra e possibilitar a manutenção das condições de vida digna.

1.4 - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos pela CETESB serão reajustados pelos mesmos percentuais, conforme cláusulas 1.2 e 1.3.

1.5 - SALÁRIO ESTÁGIO

A CETESB reajustará a Bolsa-auxílio das estagiárias e estagiários nos mesmos índices das cláusulas 1.2 e 1.3.

2 – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS



2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO

2.1.1 A CETESB subsidiará totalmente o valor do Vale Alimentação para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

2.1.2 A CETESB pagará o valor do Vale Alimentação tomando como base o valor da cesta básica calculada pelo DIEESE (mês referência maio/2021).

2.1.3 A CETESB disponibilizará a todas as trabalhadoras e trabalhadores o 13º vale alimentação (cesta de natal) no mês de dezembro de iguais valores praticados.

2.2 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

2.2.1 A CETESB subsidiará totalmente o Vale Refeição Comercial para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

2.2.2 A CETESB se compromete a fornecer Vale Refeição Comercial com aceitação nacional.

2.2.3 A CETESB fornecerá Vale Refeição Comercial com valor facial de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

2.2.4 A CETESB subsidiará todos os gastos com refeições no mesmo valor do item 2.10.3, desjejum, hospedagens, taxis que forem efetuados pelos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em deslocamento a serviço da empresa, sem restrições de horários, sem repasse da obrigação para o trabalhador ou trabalhadora e não procederá ao desconto no Vale Refeição Comercial.

2.2.5 A CETESB disponibilizará a todas as trabalhadoras e trabalhadores o 13º vale refeição comercial extraordinário (décimo terceiro vale) no mês de dezembro de iguais valores praticados.

2.3 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

2.3.1 Pagamento integral das despesas efetuadas com creches ou instituições análogas relativamente às filhas e filhos de trabalhadoras e trabalhadores na idade de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

2.3.2 No caso do dependente completar 7 anos e continuar cursando a antiga pré-escola (atual 1º ano do ensino fundamental) o benefício não será interrompido.

2.3.3 Pagamento do valor referente a 01 (hum) salário mínimo do Estado de São Paulo para as trabalhadoras e trabalhadores que, porventura, venham a ter dificuldades para colocar seus filhos em creches, a título de Auxílio Babá.

2.4 - AUXÍLIO EXCEPCIONAL

Pagamento integral do tratamento e educação, às trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes, que sejam portadores de deficiências.

2.5 - AUXÍLIO FUNERAL

A CETESB reembolsará as despesas com o funeral até o limite de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), a partir de 01.05.2021, trabalhadoras ou trabalhadores, dependentes diretos, bem como cônjuge, companheiro ou companheira.

2.6 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

2.6.1 A CETESB se compromete a aplicar a política de distribuição igualitária a todas as trabalhadoras e trabalhadores, inclusive aos lotados na SMA, de parte de seus resultados físicos e/ou da arrecadação decorrente das ações de controle ambiental e outros ganhos, considerando inclusive as economias públicas decorrentes das ações da Companhia refletidas na saúde da população em geral, conforme as metas discutidas e aprovadas pelo grupo de trabalho criado pela Resolução 065/2013/P.

2.6.2 A CETESB se compromete a discutir com o Sintius qual indicador econômico-financeiro será definido como meta, dentre os 5 (cinco) indicadores previstos no Art. 4, inciso I do Decreto 59.598, de 16 de outubro de 2013.

2.6.3 A CETESB deverá pagar, até o dia 30 de junho de 2021, aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 01 de maio de 2020, um abono desvinculado do salário no valor total da Folha de Pagamento referente ao mês de dezembro de 2020.

2.6.4 A CETESB se compromete a definir em conjunto com o SINTIUS, até novembro de 2021, as metas do PPR 2022.



3 - FÉRIAS E LICENÇAS

3.1 - FÉRIAS

3.1.1 O trabalhador ou trabalhadora que gozar férias a partir de 01/05/2021, receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mais 40% (quarenta por cento) da diferença entre essa parcela e o salário.

3.1.2 Será considerado para efeito de cálculo o salário acrescido da média de horas extras, média do adicional noturno, média do adicional de insalubridade/periculosidade, média de horas de plantão à distância e média de horas trabalhadas em plantão à distância do respectivo período aquisitivo de férias.

3.1.3 Nos casos em que o salário da trabalhadora ou trabalhador acrescido das médias mencionadas no item anterior for inferior ao valor fixo, a gratificação de férias corresponderá ao valor fixo.

3.1.4 No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinquenta por cento) por período, mantendo redação ACT 2018/2019.

3.1.5 O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, mantendo redação ACT 2018/2019.

3.1.6 A CETESB garantirá o pagamento das férias no antepenúltimo dia de trabalho.

3.1.7 A CETESB não mais aplicará a restrição de 20% e 15% mensais sobre o quadro funcional existente para efeito de programação de férias.

3.1.8 Quando a trabalhadora ou trabalhador estiver em gozo de férias ficará isento de pagar horas de compensação.

4- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

4.1 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

4.1.1 A CETESB concederá uma indenização de 20 (vinte) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doença profissional a serviço da CETESB. No caso de morte a indenização será paga aos dependentes legais ou a pessoa previamente designada pela trabalhadora ou trabalhador.

4.1.2 A CETESB concederá uma indenização de 10 (dez) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador no caso de invalidez temporária.

4.1.3 Para o cálculo destas indenizações será considerado o salário devidamente corrigido pelos índices da categoria na data do efetivo pagamento.

5 – REPRODUÇÃO DAS CLÁUSULAS COM VIGÊNCIA ATÉ 30/04/2023

5.1 – MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA POR 4 (QUATRO) ANOS DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

5.1.1 A CETESB reconhece a validade da Sentença Normativa do Processo 1001519-50.2019.5.02.0000 e garante a vigência das seguintes cláusulas até 30/04/2023:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

SALÁRIO ADISSIONAL

Os empregados serão admitidos no primeiro grau do seu cargo, respeitando-se a Estrutura Salarial de Cargos e Salários estabelecido no Plano de Carreira vigente.

HORA EXTRA



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

A CETESB efetuará pagamento das 2 (duas) primeiras horas extras, suplementares à jornada normal de trabalho com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) e aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CETESB manterá os anuênios completados até 31.12.2000, sendo congelados na forma percentual, sobre o Salário Nominal (Salário, Vantagem Pessoal, Piso-lei 4950-A e Gratificação de Função) e não serão concedidos novos anuênios.

ADICIONAL DE TURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todos os empregados que cumprem o regime de escala de revezamento.

DESJEJUM

A CETESB coloca à disposição de seus empregados, em seu refeitório, na sede, o desjejum (pão com manteiga e copo de café com leite) no período compreendido entre as 7h (sete horas) e 7h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos).



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

PLANO DE SAÚDE COLETIVO

A CETESB concederá para todos os empregados e respectivos cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) e tutelados menores de 24 anos, estes últimos, os(as) filhos(as) e tutelados, de 18 a 21 anos, desde que dependentes, e de 21 a 24 anos, desde que dependentes e estudantes regularmente matriculados em instituições regulamentadas pelo MEC, um Plano de Saúde Coletivo no PADRÃO ENFERMARIA cabendo aos empregados o pagamento de contribuição mensal, por sua vida e de cada um de seus dependentes, de valor equivalente a diferença do custeio a ser realizado pela CETESB, conforme aprovações obtidas dos órgãos governamentais competentes (CODEC/CPS), frente a contribuição mensal a ser praticada.

As características e custos do Novo Plano de Saúde, citado no item anterior deverão ser discutidas e referendadas mediante a assembleia específica dos trabalhadores da CETESB. A condição de estudante exigida no parágrafo 1º deverá ser comprovada anualmente por meio de apresentação de atestado de matrícula, sob pena de exclusão do dependente do Plano de Saúde Coletivo.

Além do PADRÃO ENFERMARIA, a CETESB disponibilizará aos empregados até outras 2 (duas) opções de Planos de Saúde Coletivo no PADRÃO APARTAMENTO, porém, com a obrigatoriedade do custeio pelos empregados de uma contribuição mensal por sua vida e de seus dependentes com valor equivalente à diferença total entre o valor do PADRÃO ENFERMARIA custeado pela CETESB e o valor do PADRÃO APARTAMENTO escolhido.

Os empregados desligados sem justa causa da CETESB e seus respectivos dependentes poderão permanecer no referido plano, mediante pagamento integral a ser efetuado diretamente à empresa operadora contratada, no valor correspondente a contribuição mensal do PADRÃO escolhido, ou seja, sem qualquer tipo de participação da CETESB nos custos, em conformidade com os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

As demais regras do Plano de Saúde Coletivo (índice para coparticipação nos procedimentos em consultas e exames simples, rol mínimo de credenciados, etc.) farão parte do Termo de Referência do necessário processo licitatório.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

O Plano de Assistência Médico Hospitalar - PAMH estabelecido na Cláusula 16 do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, vigente até 30 de abril de 2014, será mantido com as mesmas regras e condições, em caráter provisório e transitório, até a necessária obtenção das aprovações dos órgãos governamentais competentes (CODEC/CPS), finalização do processo licitatório, contratação de empresa operadora e consequente implementação do Plano de Saúde Coletivo, referente a presente cláusula.

A CETESB se compromete a instituir um Comitê Gestor do Plano de Saúde Coletivo, composto de representantes de suas Diretorias, dos Sindicatos representativos e do Conselho de Representantes dos Funcionários - CRF, com o objetivo de propiciar o devido acompanhamento e fiscalização da futura empresa operadora de Plano de Saúde Coletivo a ser contratada, principalmente no que se refere ao cumprimento das regras e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e das cláusulas estabelecidas em contrato.

PARCELAMENTO DAS DESPESAS ODONTOLÓGICAS

A CETESB se compromete a manter o parcelamento das despesas odontológicas em folha de pagamento, em até 6 vezes, a seus empregados, cônjuges, companheiros (as) e filhos e tutelados menores de 24 anos, estes últimos, os filhos e tutelados, de 18 a 21 anos, desde que dependentes, e de 21 a 24 anos, desde que dependentes e estudantes regularmente matriculados em instituições regulamentadas pelo MEC.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS

A CETESB prestará assistência jurídica aos motoristas e empregados que dirigem seus próprios veículos, limitando-se aos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO

PREVIDENCIÁRIO

A CETESB pagará, de acordo com os critérios abaixo, a diferença entre o salário e o auxílio doença concedido pelo INSS aos empregados afastados por acidente de trabalho ou por doença, sendo que, neste último caso, haverá um período de carência de 6 meses contados da admissão do empregado na CETESB, para a mesma complementação:

Tempo de afastamento	% de complementação
Até 8º mês	100%
Do 9º ao 24º mês	70%
A partir do 25º mês	40%

Será adiantado 60% (sessenta por cento) do salário nominal a todo empregado vitimado de acidente do trabalho ou que estiver em licença médica com afastamento (auxílio doença), durante os primeiros 90 dias, descontáveis do valor apurado no extrato do INSS.

Nos casos de auxílio doença, o valor de complementação do 13º salário obedecerá os percentuais da tabela acima. Nos casos de acidente de trabalho a complementação do 13º salário será integral.

POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A CETESB se compromete a desenvolver estudos visando acatar as sugestões dos Sindicatos na busca de igualdade de oportunidades.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

A CETESB se compromete a solicitar às CIPA's a realização de palestras de conscientização e integração.

GARANTIA NO EMPREGO

A CETESB assegurará, a partir de 01.05.2021, a garantia no emprego em 96% (noventa e seis por cento) de seu efetivo de pessoal.

Desta forma, a CETESB não poderá promover, no período de 01.05.2021 a 30.04.2022, demissões superiores a 4% (quatro por cento) do efetivo existente em 30.04.2021, desconsiderando desse efetivo os empregados com estabilidade institucional (dirigentes sindicais, cipeiros eleitos e conselheiros do CRF, na forma de seu Estatuto).

Não serão consideradas no percentual acima as seguintes situações: demissões por justa causa, demissões por iniciativa do empregado, falecimento de empregados, término do contrato por prazo determinado, demissões de empregados contratados em regime "ad nutum", demissões de comum acordo, demissões decorrentes de programas de voluntariado e demissões decorrentes de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

A CETESB fornecerá mensalmente aos SINDICATOS a relação de empregados demitidos e modalidades.

A quantidade de empregados em 30.04.2021 é de (A DEFINIR).

PROTEÇÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO

Fica garantido o emprego a todo o empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço na CETESB, excetuados os casos de justa causa, demissão por iniciativa do empregado, término do contrato por prazo determinado, demissão de empregado contratado em regime "ad nutum", demissão



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

decorrente de programas de voluntariado, demissão decorrente de títulos executivos judiciais e extrajudiciais ou demissão consensual.

Cessarà a referida garantia de emprego quando da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade.

PLANEJAMENTO DE APOSENTADORIA

A CETESB se compromete a manter o programa 4.0 implantado em 2011 com a finalidade de orientar e preparar seus empregados, independentemente da idade e não apenas aos aposentados e pré-aposentados, sobre o impacto da longevidade na vida profissional e pessoal e seus desdobramentos nas questões de saúde, emocionais, sociais e financeiras.

CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A CETESB considerará como ausências justificadas as correspondentes a:

- a) Gala: 3 dias úteis;
- b) Nojo: 3 dias úteis;
- c) Mudança: 2 dias úteis.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

Além dos itens constantes da Norma Administrativa – 009 – Controle de Frequência, a CETESB aceitará Atestados Médicos para efeito de abono de falta para:

- a) Acompanhamento de filhos menores de 18 anos e ascendentes (pai e mãe) maiores de 60 anos em consultas médicas limitados a 2 atestados por empregado, por mês.
- b) Tratamentos Psicoterápicos e Fonoaudiólogos para empregados, limitados a uma sessão por semana.

SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO

A CETESB adotará sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, que não admitirá:

1. Restrição à marcação do ponto;
2. Marcação automática do ponto;
3. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e
4. A alteração ou a eliminação dos dados registrados pelo empregado.

HORÁRIO MÓVEL/CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Fica permitida a flexibilização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, utilizando o horário móvel de 120 (cento e vinte) minutos, no horário de entrada, das 7h às 9h, prolongamento do período de intervalo para refeição e descanso e saída, entre 16h e 18h, com compensação no mesmo dia, no início ou ao término da jornada, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades da unidade e avalizada pela gerência imediata.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

LICENÇA MATERNIDADE

A CETESB com base na Lei Federal nº 11.770/2008, concederá 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

LICENÇA ADOÇÃO

A CETESB concederá licença-maternidade de 120 dias à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do artigo 392-A da CLT e artigo 71-A da Lei nº 8.213, de 24/06/1991.

LICENÇA PATERNIDADE

A CETESB com base na Lei Federal nº 11.770/2008, e por força das alterações produzidas na Lei Federal 13.257, de 08/03/2016, concederá ao empregado 20 (vinte) dias de licença paternidade.

UNIFORMES

A CETESB concederá uniformes profissionais aos seus empregados de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

SAÚDE E SEGURANÇA

A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida na Sede e Agências Ambientais.

A CETESB incentivará a participação dos empregados na CIPA.

A CETESB se compromete a reativar os estudos visando a implantar o Programa de Ergonomia.

DIREITO DE REUNIÃO

A CETESB concederá aos SINDICATOS, o direito de reunirem-se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho, mensalmente pelo prazo de uma hora, a fim de discutir questões de interesse da categoria profissional.

DELEGADOS SINDICAIS

A CETESB aceita a manutenção da figura do Delegado Sindical e concederá aos mesmos o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas mensais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo as épocas de campanhas salariais que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas mensais, sempre que convocados pelas Diretorias dos SINDICATOS.

O tempo livre não utilizado em um mês não se acumula para utilização futura.

A CETESB se compromete a manter a proporção de 1 (um) delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

A distribuição do número de delegados por SINDICATO será decorrente da quantidade de empregados por ele representado, assegurando um mínimo de um delegado para cada SINDICATO signatário deste acordo.

A CETESB reconhece no início da vigência deste acordo, a quantidade de 13 (treze) delegados sindicais, assim distribuídos:

- a) 7 (sete) delegados sindicais para o SINTAEMA;
- b) 2 (dois) delegados sindicais para o SEESP;
- c) 1 (um) delegado sindical para o SINTIUS;
- d) 1 (um) delegado sindical para o SASP;
- e) 1 (um) delegado sindical para o SINQUISP;
- f) 1 (um) delegado sindical para o STERIIISP.

O SINTAEMA, na condição de sindicato majoritário, poderá utilizar a vaga de delegado sindical dos Sindicatos que celebram este acordo, enquanto estes não as preencherem.

A CETESB reconhecerá os acréscimos proporcionais às contratações efetuadas por Concurso Público, para cumprimento do parágrafo 3º desta cláusula.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO

A CETESB liberará os dirigentes das entidades abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

SINTAEMA	:	3 Diretores
SEESP	:	1 Diretor
SINTIUS	:	1 Diretor
FENATEMA	:	1 Diretor
CRF	:	1 Coordenador



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AOS SINDICATOS

A CETESB encaminhará aos SINDICATOS cópia da guia de contribuição sindical e confederativa/assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica fixada a multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Base (Salário + Vantagem Pessoal + Piso-lei 4950-A) em favor do empregado prejudicado.

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

Santos, 26 de fevereiro de 2021.

JAIR ALVARO DA SILVA

Presidente